

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 224/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de maio do ano
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
EDEMAR SILVEIRA DO PRADO E OUTROS contra
FRANCISCO MACHADO


Chefe da Secretaria
Dr. OZY RODRIGUES

OBJETO: SALÁRIOS
SALÁRIO ENFERMIDADE
AVISO PRÉVIO
13º SALÁRIO PROP.
FÉRIAS PROP.

AUDIÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 224/68
Em 29/05/68

Térmo de Reclamação

Aos vinte e nove dias do mês de maio de 1968
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro, EDEMAR SILVEIRA DO PRADO
(Reclamante)
operário, casado, brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
residente na Vila São Paulo, n/cidade portador da C. P. - N.º
(Enderêço)
, Série _____, e apresentou a seguinte reclamação contra _____
FRANCISCO MACHADO, empreiteiro de obras
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado na rua Bruno Andrade, nº1787, nesta cidade
(Rua e N.º)

DECLAROU:

- Que iniciou a trabalhar para o Reclamado, em furação de dormentes, na Estação Nova, subúrbios desta cidade, no dia 23-4-68;
- Que em 9-5-68 foi despedido, sem justa causa, não tendo recebido qualquer salário;

-ASSIM SENDO, RECLAMA:

SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS (17 dias)	NCr\$ 66,64
AVISO PRÉVIO (30 dias)	NCr\$117,60
13º SALÁRIO PROPORCIONAL (2/12)	NCr\$ 19,60
FÉRIAS PROPORCIONAIS (2/12)	NCr\$ 11,76
TOTAL:	NCr\$215,60

Fica o reclamante, desde já, notificado para comparecer no dia 10.6.68, às 13,30 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no m máximo de três (3). O não comparecimento do reclamante à audiência, importará no arquivamento da presente reclamatória. O não comparecimento do reclamado, importará na aplicação da pena de re velia e confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 29 de maio de 1968.

Dr. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

Edmar Silveira do Prado

Reclamante

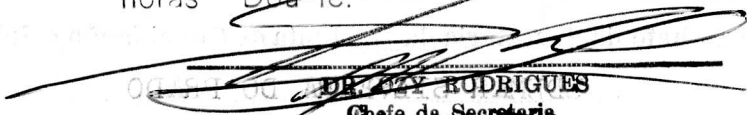
CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente

processo e cuja audiência foi designada pa-

ra o dia 10 / 6 / 68, às 13:30

horas da tarde.


Dr. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

RECLAMANTE:

Edmar Liberman de Prado
RECLAMANTE

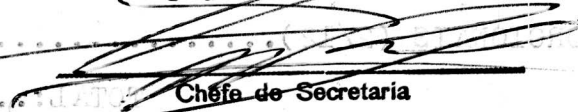
CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi

feita e expedida a devida notificação
ao reclamado.

Dou fé.

Montenegro, 29 de 5 de 19 68


Dr. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

RECEBI EM: 29-5-68.

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten signature

Térmo de Reclamação

Aos vinte e nove dias do mês de maio de 19 68
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro, JACOB HENRIQUE BERGHAN
operário, solteiro, brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
residente na Vila São Pedro, n/cidade portador da C. P. - N.º
(Enderêço)
, Série _____, e apresentou a seguinte reclamação contra _____
FRANCISCO MACHADO, empreiteiro de obras
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado na rua Bruno Andrade, 1787, na Timbaúva, n/cidade;
(Rua e N.º)

DECLAROU:

- Que iniciou a trabalhar para o Reclamado, na furação de dormentes, na Estação Nova, subúrbios desta cidade, no dia 24-4-68;
- Que trabalhou até o dia 2-5-68, quando se afastou do serviço, por doença, cfe. Atestado Médico que junta, tendo retornado em 16.5.68;
- Que em 16.5.68 foi despedido, sem justa causa, não tendo recebido os salários dos dias trabalhados nem o salário-enfermidade;

ASSIM SENDO, RECLAMA:

SALÁRIO DOS DIAS TRABALHADOS (9 dias).....	NCr\$ 35,28
SALÁRIO ENFERMIDADE (15 dias).....	NCr\$ 58,80
AVISO PRÉVIO (30 dias).....	NCr\$ 117,60
13º SALÁRIO PROPORCIONAL (2/12).....	NCr\$ 19,60
FÉRIAS PROPORCIONAIS (2/12).....	<u>NCr\$ 11,76</u>
TOTAL:.....	<u>NCr\$ 243,04</u>

Fica o reclamante, desde já, notificado para comparecer no dia 10.6.68, às 13,30 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento do reclamante à referida audiência, importará no arquivamento da mesma. O não comparecimento do reclamado, importará na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato e revelia.

Montenegro, 29 de maio de 1968.

Handwritten signature
Dr. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

Handwritten signature
Reclamante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

[Handwritten signature]

Térmo de Reclamação

Aos vinte e nove dias do mês de maio de 1968
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO, EUGÊNIO NUNES DA SILVA
(Reclamante)
operário, solteiro, brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
residente na rua do Cemitério, s/nº portador da C. P. - N.º
(Enderêço)
-.-, Série -.-, e apresentou a seguinte reclamação contra
FRANCISCO MACHADO, empreiteiro de obras
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado na rua Bruno Andrade, 1787 - N/C.
(Rua e N.º)

DECLAROU:

Que iniciou a trabalhar para o reclamado, em furação de dormentes, na Estação Nova, subúrbios desta cidade, no dia 23.4.68;
Que em 9.5.68 foi despedido, sem justa causa, não tendo recebido qualquer salário;

ASSIM SENDO RECLAMA:

Salários dos dias trabalhados (17 dias).....	NCr\$ 66,64
Aviso prévio (30 dias).....	NCr\$ 117,60
13º salário proporcional (2/12).....	NCr\$ 19,60
Férias proporcionais (2/12).....	NCr\$ 11,76
TOTAL.....	NCr\$ 215,60

Fica o reclamante, desde já notificado para comparecer no dia 10.6.68, às 13:30 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento do reclamante à audiência, importará no arquivamento da presente reclamatória. O não comparecimento do reclamado, importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.



Montenegro, 29 de maio de 1968

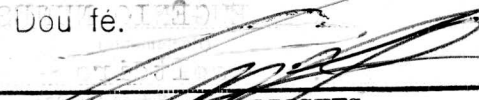
[Handwritten signature]
DR. CEF RODRIGUES
Chefe de Secretaria

RECLAMANTE

Térmo de Reclamação

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 10 / 6 / 68, às 13:30 horas. Dou fé.



DR. OVI RODRIGUES
Chefe da Secretaria

CLIENTE:



RECLAMANTE

ASSINADO EM: _____
DATA: _____

RECLAMANTE: _____
RECLAMADO: _____
ENDEREÇO: _____

DECLARAÇÃO DE VERDADE: _____
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO: _____

1968

5
A. J. ...

A presente folha contém 1 documentos.

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTA EGRO

MONTENEGRO
Dr. Baltar Teixeira
MÉDICO
Clínica geral - Cirurgia
Serviços de Raios X
Rua Ramiro Barcelos, 1937 - MONTENEGRO

Atest. que o sr. Jacobe
Henrique Berckhan esteve
enfermo sob tratamento
do dia 02 ao dia 16 de
maio de 1968.

Monteupio 16.05.68
Henry

JUSTIÇA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Proc. nº 224/68

NOTIFICAÇÃO

SR. **FRANCISCO MACHADO - Rua Brune Andrade, 1787 - N/C.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **EDEMAR SILVEIRA DO PRADO e OUTROS**

Reclamado **V. S.**

Pela presente, fica V.S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Fernanda Ferrari esq. Dr. Flôres** n.º, no dia **dez** (**10**) do mês de **junho p. vindeuro**, às **treze e trinta** (**13:30**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:
Ao reclamante — será arquivado o processo;
Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: Cópia dos Termos de Reclamação.

Montenegro 29 de **maio** de 19 **68**

Dr. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

31-5-68 - às 15,30hs.
x Carmen Zanini Machado
(nora)

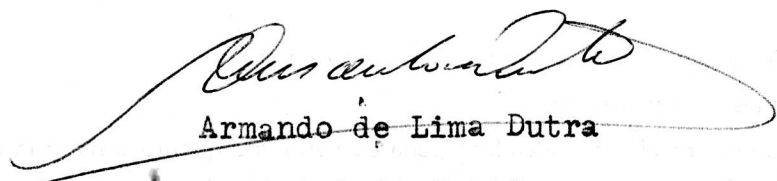
186/68

6

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,30 horas, à Rua Dr. Bruno Andrade nº 1787, sendo aí, notifiquei o Sr. Francisco Machado, na pessoa de sua nora, SRA. CARMEN ZANINI MACHADO, tendo a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu os termos das reclamações.

MONTENEGRO, 31 de maio de 1.968.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



R.7
57

PROCESSO N.º 224/68

Aos **dez (10)** dias do mês de **junho** do ano de mil novecentos e sessenta e **oito**, às **treze e trinta** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e dos Srs. Vogais, **RUDĂ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**, apregoados os litigantes: **EDEMAR SILVEIRA DO PRADO, JACOB HENRIQUE BERGHAN e EUGÊNIO NUNES DA SILVA, reclamantes e FRANCISCO MACHADO, reclamado**, para apreciação da reclamatória em que os primeiros reclamam do segundo: **SALÁRIOS, SALÁRIO ENFERMIDADE, AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL E FÉRIAS PROPORCIONAIS**. Presentes as partes, o reclamado representado por seu filho, **sr. Waldemar B. Machado**. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litítio e estabelecido um acôdro nos seguintes têrmos: a reclamada paga a cada um dos reclamantes, neste ato, a importância de **NCr\$120,00**, dando êles à ela plena e geral quitação para nada mais exigir. As custas, três vezes, de **NCr\$. 11,95** a cargo do reclamado. A Junta **HOMOLOGOU**. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDĂ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

LUIZ OCTAVIO RODRIGUES
CHEFE DA SECRETARIA



Waldemar B. Machado Jacob H. Berghan Eugênio N. da Silva
Edmar S. do Prado



1.º P
276

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamantes: EDEMAR SILVEIRA DO PRADO E OUTROS (Representação quando houver) e o Reclamado FRANCISCO MACHADO, represent.p/s/filho Waldemar Machado (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 360,00 (Tresentos e sessenta cruzeiros novos) - (NCR \$120,00 x 3) - - - - -) relativa ao acôrdo feito no processo nº224/68.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.



.....
Chefe da Secretaria

.....
Reclamante

Edmar L. do Prado
.....
Reclamante

Yacobe J. B. Bezerra
.....
Reclamante

Waldemar B. Machado
.....
Reclamado



48/68

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 224/68

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **Edemar Francisco do Prado e outros**
RECLAMADO OU RECORRIDO : **Francisco Machado**

Francisco Machado

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de **R\$ 35,95 - - -** (**Trinta e cinco cruzeiros novos e noventa e cinco centavos**) referente a **CUSTAS** (custas judiciais ou emolumentos):

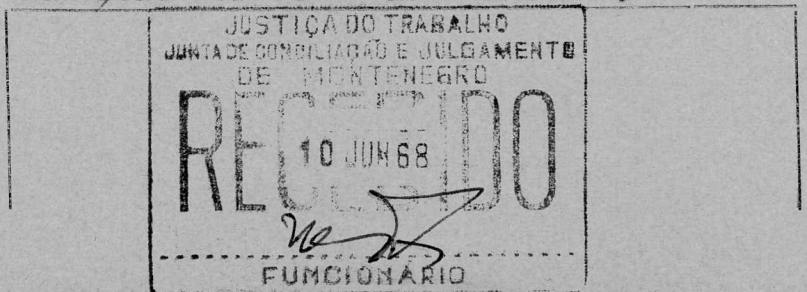
1.	da sentença	Cr\$	
2.	da execução	Cr\$	
3.	do agravo	Cr\$	
4.	do contador	Cr\$	
5.	do traslado	Cr\$	
6.	do inquérito	Cr\$	
7.	do recurso	Cr\$	
8.	da certidão	Cr\$	
9.	do depósito prévio	Cr\$	
10.	Impresso	N Cr\$	0,10
11.	Acôrd	N Cr\$	35,85
12.		Cr\$	
13.		Cr\$	
14.		Cr\$	
15.		Cr\$	
		N Cr\$	35,95

(**TRINTA E CINCO CRUZEIROS NOVOS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS - - -**)
(por extenso)

Montenegro, 10 de junho de 1968

Maurício Fortes

Maurício Fortes -Ofic. Judic. PJ-5



12.10
277

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz de Trabalho.

10/6/69

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz de Trabalho Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

cuu